



Prefeitura Municipal de Bragança

PALACETE AUGUSTO CORRÊA

C. G. C. 04.873.592/0001 - 07

Renovação e Trabalho

LEI Nº 3.116/94

Bragança(PA), 19 de Dezembro de 1994.

ESTABELECE "DIÁRIAS" AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA estatui e eu sanciono a
publico a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os servidores do Município de Bragança, quando
do viajarem para fora do Município, a serviço da Repartição, fa-
rão jus a "Diárias".

Artº. 2º - Os valores das "Diárias" de que trata o ar-
tigo 1º, obedecerão ao critério de escalonamento, de acordo com
a cate. cria funcional do servidor e serão calculados em termos
percentuais, com base no valor da "Diária" atribuída ao Prefeito
Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, ficam esta-
belecidos os seguintes percentuais, correspondentes a cada esca-
lão:

- a) Servidores do 1º Escalão: 70% (setenta por cento) do
valor da Diária do Prefeito;
- b) Servidores do 2º Escalão: 40% (quarenta por cento);
- c) Servidores do 3º Escalão: 40% (quarenta por cento);
- d) Servidores do 4º Escalão: 40% (quarenta por cento);

Artº. 3º - Quando a viagem for para fora do Estado, o
valor das "Diárias" será aumentado em 100% (cem por cento).

Artº. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão aten-
didas pelas dotações próprias do Orçamento, suplementadas se ne-
cessário.

Artº. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

Prefeitura Municipal de Bragança

PALACETE AUGUSTO CORRÊA

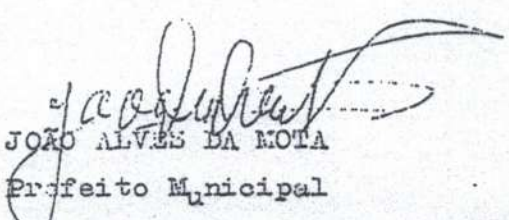
C. G. C. 04.873.592/0001 - 07

Renovação e Trabalho

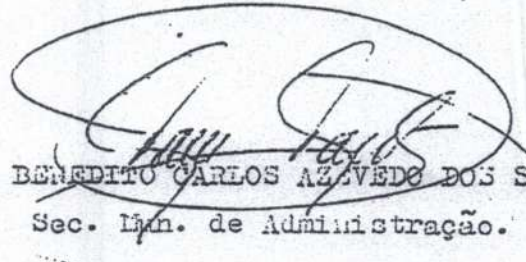
cont. fls 02

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 19 de
Dezembro de 1994.


JOÃO ALVES DA MOTA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de De -
zembro de 1994.


BENEDITO CARLOS AZVEDO DOS SANTOS
Sec. Mún. de Administração.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 152 / 2008

Dispõe sobre as Diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bragança para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2009 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA** aprova e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º As diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bragança para a legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2009, fica estabelecida na seguinte forma:

I – quando a viagem for para fora do Município, será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

II – quando a viagem for para fora do Estado, será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

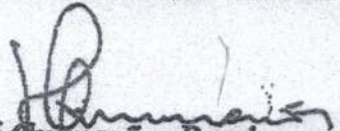
Parágrafo Único – O Prefeito e Vice-Prefeito, só terão às diárias quando participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates ou quando viajarem a serviço do Município.

Art. 2º O valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecida neste ato, será reajustado por ato próprio da Câmara Municipal quando fizer necessário.

Art. 3º As despesas com a execução da Presente Resolução, correrão conta da dotação própria do Orçamento do Município de Bragança.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança, em 05 de setembro de 2008.


Wallailson José Guimarães Pereira
PRESIDENTE


Raimundo do S. Melo Casseb
1º SECRETÁRIO


Benedito Carlos Brito do Rosário
2º SECRETÁRIO